



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 174, DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A REALIZAÇÃO DO EXAME CARIÓTIPO EM RECÉM-NASCIDOS COM SÍNDROME DE DOWN (T-21).

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Incentivo a Realização do Exame Cariótipo em recém-nascidos com Síndrome de Down (T-21).

Art. 2º O Programa Estadual de Incentivo a Realização do Exame Cariótipo, tem por objetivo promover ações de incentivo a realização do referido exame nos recém-nascidos com sinais cardinais indicativos de Síndrome de Down.

Parágrafo único – Para a consecução dos objetivos do Programa, a Secretaria municipal de Saúde poderá criar campanhas e medidas de conscientização para realização do exame nos Hospitais municipais.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde poderá regulamentar a presente Lei, criando mecanismos que possam tornar obrigatória a realização do referido exame nos nascituros com sinais cardinais indicativos de Síndrome de Down em toda rede pública e privada de hospitais.

Parágrafo único – A realização do exame cariótipo poderá ser solicitada pelo médico responsável pela detecção dos sinais cardinais da Síndrome de Down.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de agosto de 2024.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que 'DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A REALIZAÇÃO DO EXAME CARIÓTIPO EM RECÉM-NASCIDOS COM SÍNDROME DE DOWN (T-21)'.

A proposição tem por finalidade assegurar os direitos das pessoas com Síndrome de Down. O artigo 3º, inciso IV, da CF/88 enfatiza a promoção do bem de todos trazendo como direito fundamental a pessoa humana que seja estendido a todos os cidadãos brasileiros, sem exceção a defesa da saúde, bem como a integração das pessoas com deficiência, conforme os artigos 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal. *Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;*

A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece disposições gerais com o intuito de garantir os direitos fundamentais das pessoas com deficiência e sua plena integração social. Ela determina que é dever do poder público e de seus órgãos garantir que tais indivíduos exerçam integralmente seus direitos, incluindo o direito à educação, saúde, trabalho, lazer, segurança social, apoio à maternidade e à infância, bem como outros direitos previstos na Constituição e nas leis, visando a promoção de seu bem-estar pessoal, social e econômico.

O diagnóstico da Síndrome de Down pode ser realizado tanto durante a gestação como após o parto, sendo que, na maioria dos casos, cerca de 90%, ocorre o diagnóstico logo no momento do nascimento, especialmente em ambiente hospitalar. Após o nascimento, o diagnóstico é confirmado por meio de exame clínico e laboratorial, especificamente por cariótipo, que consiste em um teste genético capaz de identificar a presença da Síndrome de Down.

Conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constata-se que, no Brasil, a incidência de casos de síndrome de Down ocorre em aproximadamente 1 a cada 700 nascimentos. O propósito do exame de cariótipo é examinar minuciosamente a quantidade e a estrutura dos cromossomos, o que possibilita a realização de um diagnóstico precoce de eventuais enfermidades concomitantes, bem





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

como a pronta e eficaz recomendação de tratamentos, sejam eles de natureza cirúrgica ou não.

Acerca da matéria, o diagnóstico nos primeiros dias de vida apresenta vantagens para a criança e sua família. Por conseguinte, é imprescindível que todas as crianças nascidas no município de Araucária, com suspeita diagnóstica de síndrome de Down, gozem do direito gratuito de submeterem-se a um exame, mediante solicitação médica, visando garantir o direito à vida.

Diante do exposto, observa-se que a presente propositura consolida os direitos previstos na Constituição e objetiva salvaguardar e proteger a saúde das pessoas com síndrome de Down

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de agosto de 2024.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

